



Número: **0801780-54.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **2º Juizado Especial Cível de Mossoró**

Última distribuição : **05/02/2019**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCILENE PEREIRA SOARES (AUTOR)	MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41742 405	10/04/2019 16:45	Impugnação a Contestação	Petição
41742 653	10/04/2019 16:45	Impugnação a Contestação	Outros documentos
41742 677	10/04/2019 16:45	Doc. de Comprovação (1)	Documento de Comprovação
41742 700	10/04/2019 16:45	Doc. de comprovação (2)	Documento de Comprovação
41742 727	10/04/2019 16:45	Doc. de comprovação (3)	Documento de Comprovação
45067 752	26/06/2019 13:02	Despacho	Despacho

Impugnação a Contestação em anexo (pdf)



EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CIVIL DE MOSSORÓ-RN.

Ref.: PROCESSO nº 0801780-54.2019.8.20.5106.

FRANCILENE PEREIRA SOARES, já qualificada nos presentes autos, por seu advogado infra-signatário, vêm perante Vossa Excelência, apresentar impugnação à contestação e documentos apresentados pela requerida no **ID 41586614**.

I – DAS ALEGAÇÕES DA REQUERIDA:

Com fim de se eximir da responsabilidade de pagamento da indenização do Seguro Dpvat, alega a requerida:

a). Preliminarmente,

a.1) - DA COISA JULGADA FORMAL, sob argumento de que, **Segundo o dispositivo do artigo 486, § 1º do CPC, não poderá repropor a mesma ação, sem a prévia “correção do vício que levou à sentença sem resolução do mérito”, se o conteúdo desta decisão se referir às seguintes hipóteses: a) litispendência; c) indeferimento da petição inicial; c) falta dos pressupostos processuais; d) ilegitimidade e falta de interesse processual; d) acolhimento da alegação de existência de convenção de arbitragem ou o quando o juízo arbitral reconhecer sua competência por não haver pedido em procedimento administrativo prévio, antes do início da demanda judicial;**

a.2) - DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - alegando: “...*Ab initio, cumple*

Rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, s/n 100, Centro,
Mossoró-RN - Cep: 59.600-140
Fones: 84 3317-5956 | 3321-6576 | 9908-2291 | 8722-9682
belalourdes@uol.com.br | bruno_medeiros@hotmail.com



Medeiros Advocacia

Maria de Lourdes X. de Medeiros
ADVOGADA - OAB/RN 5562

Bruno de Medeiros Celestino
ADVOGADO - OAB/RN 8857

esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante. A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.”

a.3) - DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS, aduzindo que: “... Embora a autora comprove a qualidade de beneficiária do falecido, não há nos autos prova contundente que é a única beneficiária, verifica-se que não existe nos autos documentos que comprovam que os genitores da vítima encontram-se falecidos, pois os mesmos são beneficiários e concorrem concomitantemente com a Autora”.

b). Quanto ao mérito, alegou:

b.1) - DA FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO – com os seguintes argumentos procrastinatórios: “...Exa., apesar da parte autora ter juntado a cópia da certidão de óbito da vítima, não ficou comprovado através dos demais documentos trazidos pelo autor que a morte da vítima decorreu do acidente automobilístico”.

b.2) - DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE – “... Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista QUE NÃO HÁ ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR QUE A VÍTIMA TERIA FALECIDO EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO, TENDO EM VISTA A FALTA DE DOCUMENTOS PARACOMPROBATÓRIOS”.

Em síntese, foram estes os fundamentos fáticos e jurídicos alegados pela demandada.

II – DAS PROVAS: FATOS INCONTROVERSOS e COMPROVADOS.

Embora sejam variados os temas jurídicos alegados na contestação, ao impugnar os fatos, fundamentos jurídicos e pedidos

Rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, s/n 100, Centro,
Mossoró-RN - Cep: 59.600-140

Fones: 84 3317-5956 | 3321-6576 | 9908-2291 | 8722-9682
belalourdes@uol.com.br | bruno_medeiros@hotmail.com



Medeiros Advocacia

Maria de Lourdes X. de Medeiros
ADVOGADA - OAB/RN 5562

Bruno de Medeiros Celestino
ADVOGADO - OAB/RN 8857

expressos na petição inicial, se inverte o ônus processual, devendo a seguradora requerida produzir provas de fato extintivo, impeditivo, modificativo do direito da Autora, não desincumbindo o ônus processual, haja vista que, insistentemente tenta a todo custo negar o direito da mesma, inclusive divergindo a realidade da situação fática, sob argumento da falta de nexo de causalidade, sob argumento da ausência de documentos conclusivos para atestar o nexo causal do sinistro noticiado com a **alegada invalidez, quando na realidade existe farta documentação no ID 38751802, e até mesmo porque o que se apura é a morte da vítima GILVAN CÉSAR DE LIMA**, e não a **sua invalidez**.

À propósito, no que diz respeito aos argumentos, da ausência do exame do IML, podemos ressaltar-se que o laudo do IML é documento dispensável para a propositura deste tipo de ação, ante a existência de outras provas e documentos, que comprovem o acidente de trânsito, e que resultou na morte do companheiro da requerente, decorrente do sinistro comentado, nos termos do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, veja-se:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Em razão destes acontecimentos processuais, observa-se a insistente argumentação da Seguradora Requerida em tentar negar o direito da Promovente, quanto ao pagamento da indenização pleiteada por parte do seu companheiro GILVAN CÉSAR DE LIMA, quando alega que **não há comprovação do pedido administrativo**, inclusive relata da decisão da ação de nº **0810303-26.2017.8.20.5106**, que tramitou perante esse mesmo Juízo, que inclusive por não ter sido juntado ao referido álbum processual os docs. dos **ID'S 38762627 e 38762671** (comprovante de protocolo do pedido administrativo em 02 de maio de 2016), o qual foi julgado extinto sem resolução do mérito.

Diante da decisão no processo epigrafado, posteriormente, a Requerente protocolou novamente à mesma documentação, em data de

Rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, s/n 100, Centro,
Mossoró-RN - Cep: 59.600-140

Fones: 84 3317-5956 | 3321-6576 | 9908-2291 | 8722-9682
belalourdes@uol.com.br | bruno_medeiros@hotmail.com



18 de fevereiro de 2019, **SEDEX nº JT881536592BR**, conforme comprovante anexo, quando na oportunidade, a Seguradora demandada fez devolução dos documentos, sem sequer protocolar o número do processo administrativo, com argumentos absurdos, de que estava ilegível a documentação enviada.

Deste modo, restam incontrovertidos nos autos eletrônico os fatos descritos na exordial.

Na eventualidade de não se aplicar a confissão requerida, importa ressaltar que estão comprovados, através dos documentos citados, os seguintes fatos:

1. ***Danos pessoais causados por veículo automotores de via terrestre:*** morte do *de cujos* GILVAN CÉSAR DE LIMA, em virtude de acidente de trânsito, conforme **ficha de internação hospitalar** DO Hospital Regional Tarcísio Maia, nesta cidade de Mossoró, anexada ao **ID 38751802**, informando que **recebeu o paciente gravíssimo, levado pelo SAMU, após acidente automobilístico**, além do **prontuário de atendimento de nº 2.507.582** do mesmo hospital, que registrou: paciente vítima de queda de moto trazido pelo SAMU.

Podemos ainda registrar a informação do **SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA do HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA**, que também atesta a gravidade do estado do paciente **GILVAN CÉSAR DE LIMA, com TCE grave por queda de moto sem capacete**.

Para comprovar estes fatos foram anexados:

- **Boletim de ocorrência, certidão de óbito e ficha de atendimento de urgência e internamento hospitalar, registro do serviço de neurocirurgia, exames hospitalares e prontuário do Hospital Regional Tarcísio Maia, todos certificando o nexo de causalidade entre o acidente e o óbito.**

Rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, s/n 100, Centro,
Mossoró-RN - Cep: 59.600-140
Fones: 84 3317-5956 | 3321-6576 | 9908-2291 | 8722-9682
belalourdes@uol.com.br | bruno_medeiros@hotmail.com



Medeiros Advocacia

Maria de Lourdes X. de Medeiros
ADVOGADA - OAB/RN 5562

Bruno de Medeiros Celestino
ADVOGADO - OAB/RN 8857

2. **Únicos Herdeiros:** o **falecido era solteiro**, não deixando filhos, conforme bem atesta a certidão de óbito também anexada, sendo a autora sua única beneficiária, na qualidade de companheira, conforme sentença nos autos do processo de nº **0801780-54.2019.8.20.5106**, anexada ao ID **38751903**, onde na sua íntegra sentença esclarece perfeitamente que, a Promovente era a única beneficiária do extinto.

Com fim de fazer prova do supratranscrito segue no processo:

- Certidão de óbito, comprovando a inexistência de filhos;
- Certidão de nascimento, comprovando a estado civil da vítima de solteiro;

Deste modo, restam comprovados os requisitos legais para o pagamento da indenização do seguro Dpvat a Requerente.

III – DA ILEGIBILIDADE DE COLETIM DE OCORRÊNCIA:

Observe-se que a requerida alega a ilegibilidade de Boletim de Ocorrência.

In casu, não há necessidade de juntada de Boletim de ocorrência, uma vez que este documento comprovaria (data do óbito, razão do óbito e existência de acidente de veículo automotor) o que já está comprovado pelos demais documentos, entre os quais citamos: **Boletim de ocorrência, certidão de óbito e guias de atendimento e exames hospitalares do Tarcísio Maia, todos certificando o nexo de causalidade entre acidente e óbito**, conforme falado anteriormente.

IV – INAFASTABILIDADE JURISDICIONAL:

Pelo princípio da inafastabilidade jurisdicional (inciso XXXV do art. 5º da CF), não é condição da ação conclusão/finalização e/ou requerimento prévio de Seguro Dpvat em processo administrativo, se configurando a presente demanda como meio processual necessário, útil

Rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, s/n 100, Centro,
Mossoró-RN - Cep: 59.600-140

Fones: 84 3317-5956 | 3321-6576 | 9908-2291 | 8722-9682
belalourdes@uol.com.br | bruno_medeiros@hotmail.com



Medeiros Advocacia

Maria de Lourdes X. de Medeiros
ADVOGADA - OAB/RN 5562

Bruno de Medeiros Celestino
ADVOGADO - OAB/RN 8857

e adequando para perseguir a pretensão autoral. Persiste o interesse de agir.

V – DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA:

Os juros e correção monetária devem ser fixados nos termos do Código Civil.

VI – DO JULGAMENTO ANTECIPADO:

Por fim, requer o julgamento antecipado da lide, considerando que o mérito *causae* versa única-exclusivamente sobre fatos comprovados por meio de provas documentais, já anexadas aos autos, sendo desnecessária a designação de audiência de instrução, o que afrontaria o princípio processual da economia e celeridade.

VII – DO REQUERIMENTO:

ISTO POSTO, requer que não sejam acolhidas as razões jurídicas apresentadas na peça contestatória da parte Requerida, com base nos fundamentos e provas já apresentadas e anexadas nesta impugnação, em especial pela comprovação do protocolo dos **dois (02) pedidos administrativos** perante a Seguradora Demandada, a qual não considerou e ignorou à análise para o devido pagamento, julgando **TOTALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, por ser obra da mais lídima e salutar **JUSTIÇA!**

Mossoró-RN, 10/04/2019.

Maria de Lourdes Xavier de Medeiros
OAB/RN nº 5562

Bruno de Medeiros Celestino
OAB/RN nº 8857

Rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, s/n 100, Centro,
Mossoró-RN - Cep: 59.600-140
Fones: 84 3317-5956 | 3321-6576 | 9908-2291 | 8722-9682
belalourdes@uol.com.br | bruno_medeiros@hotmail.com



Medeiros Advocacia

Maria de Lourdes X. de Medeiros
ADVOGADA - OAB/RN 5562

Bruno de Medeiros Celestino
ADVOGADO - OAB/RN 8857

Rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, s/n 100, Centro,
Mossoró-RN - Cep: 59.600-140
Fones: 84 3317-5956 | 3321-6576 | 9908-2291 | 8722-9682
belalourdes@uol.com.br | bruno_medeiros@hotmail.com

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA

PACIENTE: GILVAN CESAR DE LIMA

DGN: TCE grave

DI: 28/02/2015

Data: 01/03/2015

PACIENTE SEGUE EM ESTADO GRAVE, EVOLUINDO SEM INTERCORRENCIAS SEM SEDAÇÃO, MANTENDO POUCA RESPOSTA NEUROLOGICA.

AO EXAME: ECG:AO1 RV1 RM4: 6. PUPILAS ESQUERDA REATIVAS. PUPILAS DIREITA SEM POSSIBILIDADE DE AVALIAR DEVIDO A BLEFAROHEMATOMA

TC DE CRANIO: HSAT DIFUSO + EDEMA CEREBRAL DIFUSO.

CD: VAGA UTI. QUADRO GRAVE. ACOMPANHAMENTO PELA CLINICA MEDICA.

1. Dieta ZERO - PASSAR SOG	SUSPENSO	Zero
2. SF0,9% 1000ml IV 12/12h		1 ^o 2 ^o NT NT
3. Keflin 1g IV 6/6h		(12) NT (18) (24) (06)
4. Dipirona 02ml + ABD IV 6/6h sn		5N OSC
5. Ranitidina 50mg + AD IV 8/8h sn		5N
6. Plasil 2ml EV 3/6h SN		5N
7. OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA		OK
8. Cabeceira elevada 30°		OK
9. Vaga UTI		c/ontu
10. MONITORIZAÇÃO CARDÍACA + OXIMETRIA DIGITAL		ox
11. ACOMPANHAMENTO CLÍNICA MÉDICA		OK
12.		
13. HGT: 129	W ²	

06:00 (02.03.15)

Paciente acordou para POC em Aesp, tendo submetido a manobras de resuscitação corioliospinafonia, após 2 ciclos o paciente reacordou com pulso ater.

CD: ① Adrenalina 3 Amp Eu em Bolus.
② bicarbonato de sódio 8,4% 4 Amp IV

(1) Vilaobrasilma Haupt 2000 5614 BIC 20450-000



CRM 7962.

~~06:30~~

Reenvio enviado automaticamente para RR.
Por indicação de Lays Reanunçada
Decisão à favorável ~~se~~ ~~ABO.~~



CRM 7962.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

Processo nº 0807609-55.2015.8.20.5106

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Ativa: Nome: FRANCILENE PEREIRA SOARES

Endereço: Rua Raimundo Miguel de Araújo, 20, (novo endereço em 15/03/17 - ID 9551983), Santa Helena (Barrocas), MOSSORÓ - RN - CEP: 59600-000

Parte Passiva: RÉU: ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA e outros

SENTENÇA

RELATÓRIO

FRANCILENE PEREIRA SOARES, qualificada na inicial e através de advogada legalmente constituída, ingressou com a presente ação de reconhecimento união estável *post mortem* em face dos herdeiros de GILVAN CÉSAR DE LIMA.

Alega a requerente, em resumo, que, durante mais de dois anos, viveu em companheirismo com o *de cujus*, tendo constituído uma convivência afetiva, contínua, pública e duradoura, com perfeito *affetio maritalis*. Informou que o Sr. Gilvan veio a óbito em 02 de março de 2015, vítima de acidente de trânsito, não tendo deixado bens a inventariar nem filhos, mas apenas o direito da demandante de postular o recebimento de pensão por morte, razão pela qual buscou provimento jurisdicional para ter reconhecida a união estável mantida com o falecido. Ressaltou a autora que, embora seja casada civilmente com o Sr. José Gomes de Lima, já se encontra separada de fato há cerca de 30 (trinta) anos. Outrossim, uma vez que o falecido não deixou filhos e seus genitores não foram localizados, requereu que os mesmos fossem citados por edital.

Com a inicial, trouxe procuração e documentos.

Os herdeiros do falecido (seus pais) foram citados por edital e tiveram a contestação apresentada por negativa geral (ID 7812103).

Manifestação à contestação apresentada (ID 8232894).

Audiência de instrução realizada, oportunidade em que o Ministério Públíco manifestou falta de interesse e foram ouvidas a autora e duas testemunhas (ID 9958738).

Intimada, a parte autora dispensou a apresentações de alegações finais e a defensoria pública, por sua vez, as apresentou por negativa geral.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

O caso sub cogitatione trata-se de uma ação de reconhecimento de união estável post mortem, na qual os herdeiros do de cujus foram citados por edital.

A união estável, com o advento da Constituição Federal de 1988, artigo 226, § 3º, foi erigida à categoria de entidade familiar, tendo sido equiparada ao casamento, sendo regulada inicialmente pelas Leis nº 8.971/94 e 9.278/97.

Eis o teor do referido dispositivo Constitucional:

“Art. 226 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”.

Atualmente, a matéria encontra-se disciplinada pelo Código Civil de 2002, o qual dispõe em seu art. 1.723 que: “É reconhecida como entidade familiar a união estável entre homem e mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objeto de constituição de família”.

SÍLVIO RODRIGUES, na obra “Direito Civil”, vol. 6 (Direito de Família), Ed. Saraiva, 28ª edição, 2006, diz que “o legislador de 1988 tirou a máscara hipócrita de seu colega de 1916, a quem a família ilegítima envergonhava, para proclamar não só a existência da família nascida fora do casamento, sua condição de entidade familiar, como também para dizer que ela se encontra sob a proteção do Estado”.

O doutrinador SÍLVIO DE SALVO VENOSA enumera em sua obra “Direito Civil Direito de Família”, 3ª edição, os elementos constitutivos da união estável (embora mencione concubinato) no direito pátrio, quais sejam: a estabilidade da união, a continuidade da relação, a diversidade de sexos, a publicidade e o objetivo de constituição de família.

Dentre os deveres decorrentes da união estável, o novo diploma relaciona em seu artigo 1.724 os de “lealdade, respeito e assistência, e de guarda, sustento e educação dos filhos”.

Por sua vez, CARLOS ROBERTO GONÇALVES, em sua obra “Direito Civil Brasileiro”, volume VI Direito de Família, Ed. Saraiva, 2ª edição, 2006, com a maestria e didática que lhe são peculiares, diz o seguinte acerca da união estável:

“Uma das características da união estável é a ausência de formalismo para a sua constituição. Enquanto o casamento é precedido de um processo de habilitação, com publicação dos proclamas e de inúmeras outras formalidades, a união estável, ao contrário, independe de qualquer solenidade, bastando o fato da vida em comum”.

Prosegue dizendo:

“Embora, por essa razão, tal modo de relacionamento afetivo apresente uma aparente vantagem, por não oferecer dificuldade para a sua eventual dissolução, bastando mero consenso dos interessados, por outro lado cede passo, como acentua EUCLIDES DE OLIVEIRA, à dificuldade de prova que lhe é inerente, por falta de documento constitutivo da entidade familiar”.

Transcreve ainda o mesmo autor os requisitos ou pressupostos para a configuração da união estável, quais sejam: “de ordem subjetiva: a) convivência 'more uxorio'; b) affectio maritalis: ânimo ou objetivo de constituir família. E, como de ordem objetiva: a) diversidade de sexos; b) notoriedade; c) estabilidade ou duração prolongada; d) continuidade; e) inexistência de impedimentos matrimoniais; e f) relação

monogâmica”.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte assim tem se posicionado acerca do tema:

“EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. FAMÍLIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL. POST MORTEM. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. EVIDENCIADA A OCORRÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL. PROVA SUBSTANCIAL DA CONVIVÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 226, § 3º DA CF. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE FAMILIAR NOS TERMOS DA LEI No 9.278/96. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (...)A convivência por longo período, aliada ao pensamento comum de prosperidade, constituem elementos importantes para caracterização da união estável, pois tais fatores aproximam a relação do que se esperaria de um casamento. A assistência mútua abarca um comportamento de solidariedade com o consorte, seja econômica ou moralmente, revelando o apreço existente entre os parceiros, que conjugam esforços em benefício de ambos. A própria coabitação já indica que a relação é sólida, apesar de não bastar em si mesma. Não pode pois, ser ignorada, haja vista o estreitamento de laços devido à contínua convivência de ambos. (...) Em que pese as alegações da parte apelante e ultimada a análise, todos os argumentos e provas, até então expendidos, falam em favor da manutenção da sentença monocrática. Diante do exposto, em consonância com o Parecer Ministerial da Décima Quarta Procuradoria de Justiça, voto pelo conhecimento e improvimento do recurso para manter a sentença de primeiro grau vergastada em todos os seus termos”. (APELAÇÃO CÍVEL No 2002.002406-1 NATAL/RN, APELANTE: ESPÓLIO DE JOSÉ OLAVO BARROS REP. POR ISABEL VIGÁRIO DA SILVA, APELADA: RITA VARELA DOS SANTOS, RELATOR: DESEMBARGADOR OSVALDO CRUZ, j. 26/07/2005, 3ª Câmara Cível).

Pois bem. Passemos a análise das provas que foram carreadas aos autos.

Como se vê das declarações das testemunhas, havia entre a autora e o falecido um relacionamento público, monogâmico, contínuo e duradouro entre pessoas de sexos diferentes, com intuito de constituir família e com aparência de casamento, já que o casal vivia sob o mesmo teto.

Torna-se, pois, imperiosa a declaração da existência da união estável declarada nos autos.

DISPOSITIVO

Ex positis, considerando que as provas documentais inclusas aos autos comprovam os fatos alegados, julgo por sentença procedente o pedido inicial, pelo que declaro reconhecida a existência de união estável entre FRANCILENE PEREIRA SOARES e GILVAN CÉSAR DE LIMA, no período de 2013 até o falecimento deste, valendo salientar que a eventual condição de herdeira deverá ser analisada pelo juiz cível competente.

Sem custas.

P. R. I.

Mossoró, 8 de junho de 2017.

ANA CLARISSE ARRUDA PEREIRA
Juiz(a) de Direito
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - RN
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN
1^ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MOSSORÓ/RN
Rua Presidente Dutra, 500 - Centro - 59600-000 - Mossoró-RN



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 232/2015

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: PERDA DE OBJETOS.

LOCAL: AV. RIO BRANCO BAIRRO SANTO ANTONIO EM MOSSORÓ/RN.
DATA E HORÁRIO DO FATO: 28/03/2015 POR VOLTA DAS 17:30hs.

COMUNICANTE: THASIA SAMARA PEREIRA DA SILVA - FONE: 84-88296269.
FILIAÇÃO: FRANCISCO COSTA DA SILVA FILHO E FRANCILENE PEREIRA SOARES.
ENDEREÇO: RUA EPITACIO PESSOA, 1037 BAIRRO BOM JARDIM EM MOSSORÓ/RN.
DATA DE NASCIMENTO: 07/06/1988 NATURAL: MOSSORÓ/RN.
RG 0022346361 SSP/RN

VÍTIMA: GILVAN CESAR DE LIMA, BRASILEIRO, CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1841930155
1978 1 00067 296 0011433 14, NASCIDO EM 02/01/1977, PROFISSÃO: SOLDADOR, FILHO
DE ANTONIO FRANCISCO DE LIMA E MARIA DE LIMA, RESIDENTE NA AV. RIO
BRANCO S/N BAIRRO SANTO ANTONIO EM MOSSORÓ/RN.

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: A comunicante compareceu a este Delegacia de Polícia para
relatar que no local, de e horário acima mencionado noticiando que a pessoa **GILVAN CESAR**
DE LIMA, sofreu um acidente de trânsito na AV. RIO BRANCO BAIRRO SANTO ANTONIO
EM MOSSORÓ/RN e veio a falecer no dia 28/03/2015, às 06:30 hs. e no local a vítima
perdeu os documentos, tais como: IDENTIDADE, CPF, TÍTULO DE ELEITOR, E OS RECIBO
DE PAGAMENTOS DO TRABALHO.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Registro da Ocorrência. Todas as informações aqui contidas são
de responsabilidade do comunicante.

Mossoró-RN, 4 de março de 2015 às 09:30 hs.

Thasia Samara P. da Silva *W. Oliveira*
VÍTIMA OU COMUNICANTE P. DELEGACIA
NAT 169251-8

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA

PACIENTE: GILVAN CESAR DE LIMA

DGN: TCE grave

DI: 28/02/2015

Data: 28/02/2015

3-N

3-R

3-I

ADMISSÃO

Paciente vítima de tce grave por queda de moto sem capacete

Relato de PCR no local. Trazido por SAMU.

Na chegada, possível resposta inespecífica. Foi intubado no PS.

Ao exame: ECGL 3T, midriase arreativa E e exoftalmo D.

TC crânio: Multiplas fraturas cominutivas em face e calota: fratura temporobasal D com fragmento submucular, fratura frontobasal E com pneumoencéfalo e HSAT em cisternas basais difuso. Edema cerebral difuso.

Família ciente da gravidade.

1. Dieta ZERO	- Ciente
2. SF0,9% 1000ml IV 12/12h	- Ciente - 26/02/12
3. Keflin 1g IV 6/6h	(1) 26/02/12
4. Dipirona 02ml + ABD IV 6/6h sn	- S/N.
5. Ranitidina 50mg + AD IV 8/8h sn	- S/N.
6. Plasil 2ml EV 8/8h SN	- S/N.
7. OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA	- Ciente
8. Cabeceira elevada 30°	- Ciente
9. Vaga UTI	- Ciente
10. <i>Analise oftalmologista</i>	- Ciente
11. <i>acompanhante BNF e Cinjafol</i>	- Ciente
12.	<i>Assinatura</i>
13.	<i>Assinatura</i>

DESCRIÇÃO: Paciente com lesão óssea diáfisea tipo Blow-out com H/Flex 70% e H/Extensão 65-68%.

Outras observações com hemorragia conjuntival
SEM perfuração ocorrida abertamente.

condições: TCE; monitorização oftalmológica

Assinatura
Maria Cláudia F. Melo
Av. Alberto Maranhão, 2151
Macapá/MA 68901-000
Cel. (96) 9999-1234

Saúde		Saúde		DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR													
Identificação do Estabelecimento de Saúde																	
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE						2 - CNES											
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE						4 - CNES											
Identificação do Paciente																	
5 - NOME DO PACIENTE						6 - N° DO PRONTUÁRIO											
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)			8 - DATA DE NASCIMENTO			9 - SEXO			10 - RACA/COR								
11 - NOME DA MÃE			12 - TELEFONE DE CONTATO			13 - NOME DO RESPONSÁVEL			14 - TELEFONE DE CONTATO								
15 - ENDERECO (RUA, N°, BAIRRO)			16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA			17 - COD. IBGE MUNICÍPIO			18 - UF			19 - CEP					
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO																	
20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS																	
<p>Paciente gravíssimo Traído pelo SAMU pós Acidente contra báltico</p> <p>→ parada cardiorrespiratória - total.</p> <p>Intrabado - PS, resposta respiratória ?.</p> <p>AO exame: ECG - ST. Mitríase E anormal, Esgubho D.</p>																	
21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO																	
<p>Risco de piora / morte encefálica.</p>																	
22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)																	
<p>TC Crâneo: Múltiplas fraturas contusivas na face e calota craniana. Pneumotórax,</p> <p>HSAT em extensas bacias. Brain Swell.</p>																	
23 - DIAGNÓSTICO INICIAL			24 - CID 10 PRINCIPAL			25 - CID 10 SECUNDÁRIO			26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS								
TCE grave			S06-8														
PROCEDIMENTO SOLICITADO																	
27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO																	
29 - CLÍNICA			30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO			31 - DOCUMENTO			32 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE								
medicina			Urgência			() CNS () CPF			01310310400912								
33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE																	
34 - DATA DA SOLICITAÇÃO			35 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)														
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)																	
36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO			39 - CNPJ DA SEGURADORA			40 - N° DO BILHETE			41 - SÉRIE								
37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO																	
38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO			42 - CNPJ EMPRESA						43 - CNAE DA EMPRESA			44 - CBOR					
45 - VÍNCULO COM PREVIDÊNCIA																	
() EMPREGADO			() EMPREGADOR			() AUTÔNOMO			() DESEMPREGADO			() APOSENTADO			() NÃO SEGURADO		
AUTORIZAÇÃO																	
46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR						47 - CÓD. EMISSÃO EMISSOR						52 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR					
48 - DOCUMENTO			49 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR														
() CNS () CPF																	
50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO			51 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)														
31/3/18			APLICATIVO - M.S.SUS			CE: 04810.50-00 CRM: 333											
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAM ESTÁ CONFORME O ORIGINAL SAME MOSSORÓ 10/3/2018																	
SAME/ARQUIVO																	



17.95.53
Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
PRONTO SOCORRO VINGT-ROSADO MAIA

REGISTRO N°

9507-582

Galvão César de Lima

Admitido

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome:	Não identificado	D. N. / / / Idade:
Profissão:		Cartão SUS n°:
Endereço:	Rua: <i>Intendente</i>	Bairro:
Cidade:	<i>Intendente</i>	U. F. / V. Fone:
Filiação:	Mãe:	Pai:

Data: 28/02/85 Hora: 12:40 A. C. C. R.:

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P.) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H. D. A.)

VERMELHO

Presente sintoma de quadro de mal de Fregos pelo S. M. e posterior

Vávoa recuperar de febre

cl. exfoliativa $\begin{array}{l} O=0 \\ M=4 \\ V=1 \end{array}$ 6 pt

2 - EXAME FÍSICO

Pup: ? \rightarrow quadro exfoliativo

(0)

DT?

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAMM MOSSORÓ 10/02/85

SAME/ARQUIVO

Palpi: lento

Color: pálida e pálida

Pele: seca

Palpe: muco e muco

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICAS(S)

DT

cl. DT exfoliativo tipo mico

Path NER → TEF group

Paciente que se dió de alta , Trajido SAMU en protocolo.

Ecgt = 67, for stubbed in PS. Erothales D, Michigan E. Sem males was stubbed. PCR no local step for SAM.

TCCrâneo: Fraturas múltiplas em face e cintila cranica com mitilas; fratura temporal D com estiramento, descolamento de fragmentos subtemporal, fratura frontal E. Deslocamento do HSAT. Descolamento dura-mater, Edema cerebral difuso com $\Delta H M \approx 5\text{mm}$.

cas David a qualida de cas, nra hz indicaçao dthmocamis no roteiro.

BUPI: Inicio de infusión de serotxto Julianne Lemos de O. Lima
RN 5074
CRN: Neurocirugía

Signature **Cynthia Puerto** **am**

CBP-RN 1417

5 - PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA E HORA	PRESCRIÇÃO	VIA	ENFERMAGEM	
			HORÁRIO	ASSINATURA
	① Metol 200ml IV		1	
	② ST 5000 U IM		1	
	③ SF 499 X 8000 U		1	
④	Catéter 30			
⑤	Vaga UTI			
			10/07	
			Mis G. Se	

GRÁFICA - CURRAIS NOVOS - (84) 3431-1211

6 - DIAGNÓSTICO(S) DEFINITIVO(S)

7 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

VALTA DO PRONTO SOCORRO

Observações:

2º Início da transferência 15:20 C (4)
termino " 17:20 C
X) INTERNAÇÃO HOSPITALAR (TRANSFERÊNCIA (OUTROS (Descrever)
2º Início da transferência 17:25 C (5)

~~Barbierino Lucas 32 - Lim
CRM - RN 3674
eletricista~~

Data: / /

Horas:

Identificação Médica

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA

PACIENTE: GILVAN CESAR DE LIMA

DGN: TCE grave

DI: 28/02/2015

Data: 01/03/2015

PACIENTE SEGUE EM ESTADO GRAVE, EVOLUINDO SEM INTERCORRENCIAS SEM SEDAÇÃO, MANTENDO POUCA RESPOSTA NEUROLOGICA.

AO EXAME: ECG:AO1 RV1 RM4: 6. PUPILAS ESQUERDA REATIVAS. PUPILAS DIREITA SEM POSSIBILIDADE DE AVALIAR DEVIDO A BLEFAROCHEMATOMA
TC DE CRANIO: HSAT DIFUSO + EDEMA CEREBRAL DIFUSO.

CD: VAGA UTI. QUADRO GRAVE. ACOMPANHAMENTO PELA CLINICA MEDICA.

1.	Dieta ZERO - PASSAR SOG	SUSPENSO	Zero
2.	SF0,9% 1000ml IV 12/12h		1º 2º NT
3.	Keflin 1g IV 6/6h		(12) NT (18) (24) 66
4.	Dipirona 02ml + 3BD IV 6/6h sn		SN OSC
5.	Ranitidina 50mg + AD IV 8/8h sn		SN
6.	Plasil 2ml EV 3/6h SN		SN
7.	OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA		OK
8.	Cabeceira elevada 30°		OK
9.	Vaga UTI		ciente
10.	MONITORIZAÇÃO CARDÍACA + OXIMETRIA DIGITAL		OK
11.	ACOMPANHAMENTO CLÍNICA MEDICA		OK
12.			
13.	HGT: 1.29		W2

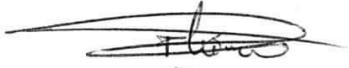
06:00 (02.03.15)

Paciente acordou para PCR em Aesp, tendo submetido a manobra de Desmobilização corionnospinotônica, após 2 ciclos o paciente reacordou com pulso acent.

CD: ① Adrenalina 3 Amp Eu em Bolus.
② Bicarbonato de Sódio 84g 4 Amp RI

④ Nonacobrandsma Flapt 2000 56% IV BIC 2004/0000

06:30


CRM 7962.

Rasente revesti nouamente PARR R.R.
Para indicação de laus de Anexo
Declaro a falso. 
CRM 7962.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA

PACIENTE: GILVAN CESAR DE LIMA

DGN: TCE grave

DI: 28/02/2015

Data: 28/02/2015

1-N

2-R

3-I

ADMISSÃO

Paciente vítima de tce grave por queda de moto sem capacete

Relato de PCR no local. Trazido por SAMU.

Na chegada, possível resposta inespecífica. Foi intubado no PS.

Ao exame: ECG 3T, midriase arreativa E e exoftalmo D.

TC crânio: Multiplas fraturas cominutivas em face e caiota: fratura temporobasal D com fragmento submuscular, fratura frontobasal E com pneumoencéfalo e HSAT em cisternas basais difuso. Edema cerebral difuso.

Família ciente da gravidade.

1. Dieta ZERO	- Ciente
2. SF0,9% 1000ml IV 12/12h	- G. 12/12.
3. Keflin 1g IV 6/6h	(1) 26/06/12.
4. Dipirona 02ml + ABD IV 6/6h sn	- S/N.
5. Ranitidina 50mg + AD IV 8/8h sn	- S/N.
6. Plasil 2ml EV 8/8h SN	- S/N.
7. OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA	- Ciente.
8. Cabeceira elevada 30°	- Ciente.
9. Vaga UTI	- Ciente.
10. <u>Análise oftalmológica</u>	- Ciente.
11. <u>Acompanhante BMF e Círculo</u>	- Ciente.
12.	
13.	

Juiliene Lucas de O. D.
CRM: RN 3674
Neurocirurgia

DATA: PACIENTE com lesão ócrica direita tipo Blow-out com hipofaringe e hipofaringe ERGIC.

OUTRO EXAME: com hemorragia conjuntival som periorbita ausente.

CONCLUSÃO: TCE; sintomas oftalmológicos

Dr. Fabio Chileno P. Mianha
Av. Alberto Maranhão, 2151
Maceió/AL Tel: 3221-7337
R. 21/21 Telef: 3221-5041

PREENCHER COM
ENDEREÇO
CEP/CÓDIGO POSTAL

Destinatário: Seguradora Líder
Rua da Assembleia, nº 100,
16º andar- Edifício City Tower,
Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20011-000.

**CONTEÚDO: REINTERANDO PEDIDO ADMINISTRATIVO DA
VÍTIMA: GILVAN CÉSAR DE LIMA - DATA DO ÓBITO
02.03.2015, CONFORME DOCUMENTAÇÃO REMETIDA
ANTERIORMENTE, EM 02 DE MAIO DE 2016.**

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
SEGURADORA LÍDER
18 FEB 2019
Sandra

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LEGIBLE DU RÉCEPTEUR
RG 10.1.756

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA-
UNIDADE DE DESTINO
COUEAU DE DESTINATION

CDD 1º DE MARÇO - DR/k

18 FEB 2019

RIO DE JANEIRO/RJ

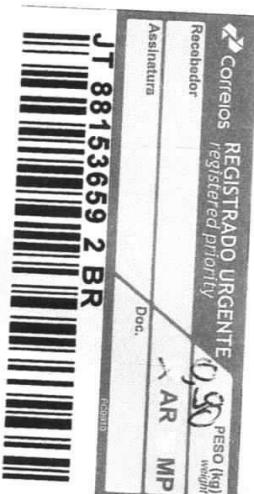
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

PO5483718



A. R.



DESTINATÁRIO:
SEGURADORA LÍDER.
RUA DA ASSEMBLÉIA, Nº 100
16º ANDAR - EDIFÍCIO CITY TOWER
RIO DE JANEIRO - RJ
CEP 20.011-000

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembléia, 100 - 16º Andar - Edifício City Tower
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-000



Rio de Janeiro, 13/03/2019
DPVAT/SIN - 01053/2019

Para: FRANCILENE PEREIRA DE LIMA
RUA RAIMUNDO MIGUEL DE ARAUJO,
20
SANTO ANTONIO
MOSSORÓ - RN
59600-001

REF: DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS - PROJETO CORREIOS
SEDEX Nº JT881536592BR

Prezado(a) Senhor(a), FRANCILENE PEREIRA DE LIMA

Foram protocolados nos Correios documentos relativos ao acidente ocorrido com o(a) Sro(a). GILVAN CESAR DE LIMA, porém para que possamos efetuar o cadastramento do sinistro é necessário apresentar:

- Carteira de identidade da vítima ou certidão de nascimento ou certidão de casamento ou carteira de trabalho ou carteira nacional de habilitação (cópia simples e legível).
- CPF da vítima (cópia simples e legível)

Estamos devolvendo todos os documentos e após a regularização da pendencia, toda a documentação deverá nos ser encaminhada para o devido cadastramento e análise.

Finalizamos informando que a Seguradora Líder DPVAT encontra-se à disposição pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT

DSB

Anexo: conf. texto

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder-DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Medeiros Advocacia

Maria de Lourdes X. de Medeiros
ADVOGADA - OAB/RN 5562

Bruno de Medeiros Celestino
ADVOGADO - OAB/RN 8857

Procuração “Ad-Judicia”

FRANCILENE PEREIRA SOARES, brasileira, solteira, do lar, inscrita do RG de nº 586.040-SSP/RN e CPF de nº 352.738.524-04, residente e domiciliada na rua Raimundo Miguel de Araújo, nº 20, CEP 59.600-001, bairro Santo Antônio, cidade de Mossoró-RN, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, a Sra. Dra. MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RN nº 5.562, portadora do RG nº 539.589-SSP/RN e CPF nº 405.857.784-34 e o Dr. BRUNO DE MEDEIROS CELESTINO, brasileiro, casado, bacharel em direito, inscrito no RG nº 1.824.758-SSP/RN e CPF sob o nº 013.596.234-00, ambos com endereço profissional situado à rua Francisco Isódio, nº 82, 1º andar, sala 101, Centro, Mossoró-RN, a quem outorga poderes amplos, gerais e ilimitados, com a cláusula *ad-judicia*, para o foro em geral, a fim de promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou asseguratórias dos direitos e interesses da parte outorgante, conferindo-lhe poderes especiais para junto a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, MBM SEGUROS E PREVIDÊNCIA ou ainda Seguradora participante do Convênio DPVAT, possa perante qualquer outra Seguradora participante do Convênio DPVAT, possa requerer e receber valores referentes a indenização proveniente do Seguro Obrigatório de DPVAT, bem como preencher e assinar formulários de autorização de pagamento/crédito da mesma indenização, abrir contas, para tanto requerer, receber, endossar, consultar, sacar ou depositar cheques ou valores, referentes ao mesmo seguro, perante qualquer instituição bancária, receber, dar quitação, assinar, endossar cheques, saques, recibos, ordens de pagamento, inclusive perante seguradoras, acompanhar e xerocpiar Inquérito Policial, e ainda, solicitar e retirar documentos perante o ITEP de Mossoró-RN, firmar compromissos, transigir, desistir, praticar, enfim, demais atos mesmo aqui não expressamente nomeados, tudo em defesa dos direitos e interesses da parte outorgante, o que tudo dará por bom firme e valioso.

Mossoró-RN, 06 de fevereiro de 2019.

Francilene Pereira Soares
FRANCILENE PEREIRA SOARES, brasileira, solteira, do lar, inscrita do RG de nº 586.040-SSP/RN e CPF de nº 352.738.524-04, residente e domiciliada na rua Raimundo Miguel de Araújo, nº 20, CEP 59.600-001, bairro Santo Antônio, cidade de Mossoró-RN.

Rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, sl 100, Centro,
Mossoró-RN - Cep: 59.600-140
Fones: 84 3317-5956 | 3321-6576 | 9908-2291 | 8722-9682
belalourdes@uol.com.br | bruno_medeiros@hotmail.com



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2º Juizado Especial Cível de Mossoró
Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0801780-54.2019.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: FRANCILENE PEREIRA SOARES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Converto o julgamento em diligência. Verifica-se que a parte autora juntou documentos ID 41742727 - Pág. 1 a 5, em razão do princípio do contraditório, intime-se a promovida para, no prazo de 5 dias, apresente manifestação.

Com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

MOSSORÓ/RN, 26 de junho de 2019

GIULLIANA SILVEIRA DE SOUZA

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)